



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

EDITAL N.º 79/2023

Nuno Alfredo de Castro, Diretor do Departamento de Administrativo e Financeiro do Município de Vila do Conde, notifico, pelo presente meio, ao abrigo da competência que me foi delegada por despacho do Senhor Presidente de 15/11/2021, o Exmo. **Senhor Luís Carlos Figueira e esposa Marisa Alexandra Reis Santos**, com última morada na Praceta da Paz, BL-D N.º 40, 2.º direito traseiras, 4480-005 Vila do Conde, freguesia e concelho de Vila do Conde, da seguinte comunicação:

Assunto: **PAGAMENTO DE RENDAS EM DÍVIDA NO VALOR DE 172,16 €**

Vem esta Edilidade e de acordo com o artigo 27.º do Regulamento do Arrendamento Apoiado e da Gestão do Parque Habitacional do Município de Vila do Conde, notificá-lo de que tem em dívida o valor das rendas acima indicado, relativa aos seguintes meses:

Ano	Mes	Recibo N.º	Valor Renda	Indemnização	Valor em Falta
2020	10	6750	4,48	0,9	5,38
2020	11	7548	4,48	0,9	5,38
2020	12	8323	4,48	0,9	5,38
2021	1	372	4,48	0,9	5,38
2021	2	1178	4,48	0,9	5,38
2021	3	1977	4,48	0,9	5,38
2021	4	2761	4,48	0,9	5,38
2021	5	3530	4,48	0,9	5,38
2021	6	4345	4,48	0,9	5,38
2021	7	5114	4,48	0,9	5,38
2021	8	5898	4,48	0,9	5,38
2021	9	6689	4,48	0,9	5,38
2021	10	7489	4,48	0,9	5,38
2021	11	8272	4,48	0,9	5,38
2021	12	9065	4,48	0,9	5,38
2022	1	365	4,48	0,9	5,38
2022	2	1151	4,48	0,9	5,38
2022	3	1941	4,48	0,9	5,38
2022	4	2714	4,48	0,9	5,38
2022	5	3504	4,48	0,9	5,38
2022	6	4279	4,48	0,9	5,38
2022	7	5070	4,48	0,9	5,38
2022	8	5865	4,48	0,9	5,38
2022	9	6656	4,48	0,9	5,38
2022	11	8250	4,48	0,9	5,38



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

2022	12	9044	4,48	0,9	5,38
2023	1	363	4,48	0,9	5,38
2023	2	1181	4,48	0,9	5,38
2023	3	1979	4,48	0,9	5,38
2023	4	2777	4,48	0,9	5,38
2023	5	3581	4,48	0,9	5,38
Total					172,16

Para liquidação da dívida, que com os valores da indemnização incluídos, perfaz o montante de 172,16 euros, poderá ser celebrado um Acordo de Pagamento de rendas em dívida em prestações mensais.


Conforme dispõe a alteração legal introduzida pela Lei Nº 13/2019, de 2019.02.12, ao nº 1 do artigo 1041º, do Código Civil, deverá manifestar essa possibilidade para celebração do Acordo referido no prazo de 10 dias úteis.

Não sendo celebrado qualquer Acordo de Pagamento Voluntário em prestações mensais, ou caso não efetue o pagamento voluntário da dívida no referido prazo, será objeto de cobrança coerciva, mediante a instauração de processo de execução fiscal.

Na sequência do exposto, foi mandado afixar o presente edital, na porta da entrada da habitação conhecida como a última morada, na entrada da sede da respetiva Junta de Freguesia e na sede do Município, e por reprodução e publicação do conteúdo do edital na internet no sítio institucional do Município, nos termos do código de procedimento administrativo, no seu artigo 112º, nº 1, alínea d) e nº 3, alínea b).

Paços do Concelho de Vila do Conde, 1 de junho de 2023.

O Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira,


Nuno Alfredo de Castro, Dr.